

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 20 DE AGOSTO DE 1997

Estabelece as normas de avaliação do procedimento irrepreensível e de idoneidade moral inatacável.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei 2.320, de 26 de janeiro de 1987, publicado no DOU de 27.01.87, e considerando a necessidade de estabelecer as normas disciplinadoras da avaliação do procedimento irrepreensível e da idoneidade moral inatacável a que se refere o Decreto-Lei supracitado, resolve:

Baixar esta Instrução Normativa com a finalidade de estabelecer as seguintes regras:

1 - O procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável serão apurados, por meio de investigação social e/ou funcional, por ocasião da realização de concursos públicos (primeira e segunda etapas) para ingresso nas Categorias Funcionais da Carreira Policial Federal.

1.1 - A investigação de que trata este item é de competência da Academia Nacional de Polícia, com a participação prioritária dos demais órgãos centrais e descentralizados do DPF.

1.2 - Os titulares das Unidades Policiais citadas no item acima serão responsáveis pelo fiel cumprimento das diligências que forem solicitadas pela Academia Nacional de Polícia, conforme Instrução a ser baixada por aquela Casa de Ensino.

1.3 - A investigação social e/ou funcional será iniciada por ocasião da inscrição no concurso público e terminará na nomeação.

1.4 - O candidato preencherá, para fins da investigação social e ou funcional, uma ficha de Informações Confidenciais.

2 - São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável:

- a) habitualidade no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discrição e urbanidade;
- b) prática de ato de deslealdade às instituições constitucionais e administrativas;
- c) manifestação de desprezo às autoridades e a atos da administração pública;
- d) habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- e) relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
- f) prática de ato que possa importar em escândalo ou comprometer a função policial;
- g) freqüência a locais incompatíveis com o decoro da função policial;

h) vício de embriaguez, uso de droga, prática de ato tipificado como infração penal ou qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;

i) estar indiciado em inquérito policial ou respondendo a ação penal ou a procedimento administrativo;

j) contumácia na prática de transgressões disciplinares; e

l) participação ou filiação como sócio, membro ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja legalmente proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente.

3 - Será excluído do concurso (primeira e/ou segunda etapas) o candidato cuja conduta estiver enquadrada em quaisquer dos fatos previstos no item 2, após análise da sua defesa. Igualmente, será excluído do concurso público o candidato que tiver omitido ou faltado com a verdade, quando do preenchimento da ficha de Informações Confidenciais, fato que impossibilitaria a sua matrícula na Academia Nacional de Polícia.

3.1 - A exclusão dar-se-á por ato do Coordenador da Academia Nacional de Polícia, ouvido o Conselho de Ensino/ANP.

3.2 - O ato de exclusão de candidato será homologado pelo Diretor-Geral do DPF e publicado no Diário Oficial da União.

4 - Os casos omissos serão decididos pelo Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal.

5 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Instrução Normativa nº 003/DG, de 30.11.92.